

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 029/2018

Dispõe sobre a implantação e funcionamento dos Conselhos Escolares de Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal, bem como as entidades executoras conveniadas e o Proeja do Município de Criciúma, e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRICIÚMA - COMEC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal, no Inciso II e Caput do Art. 14 da Lei Federal nº. 9394 de 20 de dezembro de 1996, pela Lei 4.307, de 02 de maio de 2002, no Decreto SG/nº 756 de 25 de novembro de 2011, e a Lei 6.514 de 1º de dezembro de 2014 que Aprova o Plano Municipal de Educação – PME Meta 19, Estratégia 19.5, resolve:

Art. 1º Implantar e orientar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma, o funcionamento dos Conselhos Escolares de instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal, bem como as entidades executoras conveniadas e o Proeja.

Art. 2º O Conselho Escolar é uma estratégia de gestão democrática que promove a articulação entre os segmentos de direção, docentes, funcionários, pais, estudantes e comunidade.

Parágrafo único – os Conselhos Escolares são entidades representativas da comunidade escolar e local, sem caráter político, racial ou religioso e sem fins lucrativos, terão as funções deliberativa, fiscal, mobilizadora e consultiva, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e a política educacional do município de Criciúma.

Art. 3º O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão democrática que propicie espaço de informação, formação e organização, promovendo a integração do poder público, comunidade, escola e família.

Art. 4º Para fins desta Resolução, Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução

de questões administrativas, financeiras e pedagógicas, baseadas na legislação em vigor e nas diretrizes pedagógicas e administrativas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Comunidade escolar é o conjunto constituído pelos membros do magistério, funcionários que ocupam outros cargos na Unidade de Ensino e os educandos.

Art. 6º A atuação e representação de qualquer integrante do Conselho Escolar visarão o interesse maior dos educandos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 7º A ação do Conselho Escolar estará articulada com a ação dos profissionais que atuam na escola, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 8º A autonomia do Conselho Escolar será exercida com base nos seguintes compromissos:

- a) A legislação em vigor;
- b) A democratização da gestão escolar;
- c) As oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito.

Art. 9º Para efetividade e operacionalidade de suas atividades, os Conselheiros Escolares têm as seguintes atribuições gerais:

- I. Participar de todas as reuniões do Conselho Escolar e em caso de impossibilidade encaminhar o suplente;
- II. Participar das atividades e eventos da Unidade de Ensino e em caso de impossibilidade encaminhar o suplente;
- III. Acompanhar a execução e propor atualização do Regimento do Conselho Escolar, sempre que se fizer necessário;
- IV. Supervisionar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade Escolar.
- V. Assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor, em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:
 - a) O cumprimento da legislação vigente;
 - b) A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;
 - c) A divulgação do edital de matrículas;
 - d) A aplicação de penalidades previstas no Regimento Escolar.
- VI. Reunir-se com seu segmento e demais conselheiros para compartilhar ideias, informar as deliberações do Conselho, identificar necessidades e elaborar

propostas;

VII. Participar da formação continuada dos Conselheiros Escolares, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VIII. Promover estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;

IX. Participar de reuniões, cursos, seminários, fóruns e eventos promovidos pela escola, pela Secretaria de Educação e outras instâncias;

X. Arbitrar sobre o impasse de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

XI. Propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão como dos que forem a ele encaminhados por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar;

XII. Participar de discussão sobre a criação de instituições auxiliares, bem como acompanhar a sua atuação, visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado com a Gestão, entidades escolares e Secretaria Municipal de Educação;

XIII. Apreciar e emitir parecer sobre o desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar por livre iniciativa, ou quando pelo não-cumprimento das normas estabelecidas no Regimento dos Conselhos Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma;

XIV. Apreciar e propor alterações no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico da Unidade de Ensino;

XV. Analisar o Plano de Gestão da Unidade de Ensino e emitir parecer;

XVI. Avaliar o desempenho do (a) Diretor (a);

XVII. Tomar ciência da organização do Calendário Escolar, acompanhando e fiscalizando o seu pleno cumprimento, observadas as normas estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação;

XVIII. Tomar ciência, visando ao acompanhamento de medidas adotadas pelo Diretor nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na escola;

XIX. Supervisionar as condições de infra-estruturar, materiais didáticos e pedagógicos da escola, a conservação dos equipamentos mobiliários e a estrutura física da Unidade de Ensino;

XX. Acompanhar a distribuição de material escolar, uniformes e outros recursos destinados aos educandos, quando fornecidos pela Administração Municipal ou obtidos juntamente com outras fontes;

XXI. Contribuir, quando necessário e solicitado, nas questões inerentes à convivência escolar, preservando a harmonia entre pais ou responsáveis legais, professores, educandos e funcionários da Unidade Escolar;

XXII. Contribuir para o bom cumprimento das normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os membros da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar e da legislação em vigor;

XXIII. Receber e analisar solicitações e/ou demandas, interpostas por quaisquer membros dos segmentos, por meio de seu representante no Conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução pela administração escolar;

XXIV. Definir providências cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhados, relativas às sanções aplicáveis a educandos, pais, funcionários, professores e diretor, de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente;

XXV. Analisar os problemas de conduta de profissionais da escola e propor soluções;

XXVI. Recorrer a instâncias superiores sobre questões que não se julgarem aptos a decidir e não previstas no Regimento Escolar;

XXVII. Encaminhar, quando for o caso, à autoridade competente solicitação de sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com o fim de apurar irregularidades da gestão e funcionários da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros e com razões fundamentadas, documentadas e registradas formalmente;

XXVIII. Acompanhar, juntamente com a APP, a aplicação dos recursos financeiros;

XXIX. Acompanhar e analisar as aquisições, compras, prestação de serviços, investimentos, transporte e alimentação escolar;

XXX. Acompanhar e analisar a prestação de contas;

XXXI. Acompanhar e auxiliar a Instituição de Ensino no cumprimento das metas e estratégias do PME – Plano Municipal de Educação;

XXXII. Analisar e discutir sobre o currículo a partir de documentos oficiais, colaborando para o aperfeiçoamento e enriquecimento da Unidade de Ensino, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação;

XXXIII. Acompanhar a execução das Diretrizes Curriculares Municipais para Educação Infantil e propor a reformulação sempre que se fizer necessário;

XXXIV. Tomar conhecimento dos relatórios e acompanhar o Censo Escolar;

XXXV. Apreciar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a sua importância para o processo ensino-aprendizagem;

XXXVI. Discutir, com o seu segmento e demais conselheiros, alternativas para promover e valorizar a diversidade étnico-racial, de acordo com as Leis Nº 10.639/03, Nº 11.645/2008 e o Programa Municipal de Educação para a Diversidade Étnico-Racial - PMEDER, a diversidade de gênero e os estudantes com deficiências;

XXXVII. Apropriar-se e acompanhar os resultados das avaliações externas e internas, o desempenho e a evolução dos indicadores educacionais com o objetivo de propor ações de melhorias e redirecionamento das ações sempre que necessário;

XXXVIII. Acompanhar o registro e estatísticas de rendimento escolar dos educandos, indisciplina, faltas, abandono e outros, juntamente à direção escolar e à APP, a fim de propor alternativas para reduzir a evasão e a repetência;

XXXIX. Estimular e apoiar a promoção de eventos educativos, envolvendo a comunidade escolar e local (feiras culturais e científicas, gincanas, torneios esportivos, entre outros).

Art. 10 O Conselho Escolar, órgão integrante da estrutura das Unidades de Ensino, será composto por:

a) Escolas, Centros de Educação Infantil e Proeja com até 300 educandos, terão 7 (sete) representantes e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. o diretor da escola como membro nato;
- II. dois representantes do corpo docente;
- III. um representante do corpo de funcionários;
- IV. um aluno regularmente matriculado, maior de 14 anos, ou um pai ou responsável quando não houver estudante dessa faixa etária;
- V. um representante de pais e/ou responsáveis pela matrícula dos educandos;
- VI. um representante da comunidade (bairro).

b) Escolas, Centros de Educação Infantil e Proeja com mais de 300 educandos, terão 9 (nove) representantes e seus respectivos suplentes, sendo:

- I. o diretor da escola como membro nato;
- II. dois representantes do corpo docente;
- III. um representante do corpo administrativo;
- IV. um representante do corpo de funcionários;
- V. dois representantes de pais ou responsáveis de aluno;
- VI. um representante da comunidade (bairro).

VII. um aluno regularmente matriculado, maior de 14 anos:

§1. Não havendo educandos maiores de 14 (quatorze) anos, a representação de pais estender-se-á para três membros.

§2. Para cada representação, haverá um suplente, que assumirá no caso de impedimento ou desistência do titular;

§3. O segmento dos pais não poderá ser representado por servidores lotados da Unidade Escolar, mesmo tendo filhos matriculados na referida unidade;

§4. O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, será automaticamente substituído pelo seu suplente;

§5. No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento para complementação do período em vigor.

Art. 11 Os membros do Conselho Escolar e seus suplentes serão eleitos, pelos seus pares, por aclamação, devendo o resultado ser lavrado em ata.

- I. As eleições do Conselho Escolar realizar-se-ão a cada biênio, em assembleia convocada para este fim;
- II. Para realização da eleição, é necessária expedição de Edital de Convocação emitido pelo Presidente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da reunião;
- III. A posse dos novos representantes do Conselho Escolar consistirá na assinatura da Ata de Eleição e Posse, tomar ciência das atribuições do conselheiro escolar e do Regimento do respectivo conselho, não podendo exceder 24 (vinte e quatro horas), após o término da gestão anterior;
- IV. Terão direito a voto: os servidores em efetivo exercício na escola e pais ou responsáveis pela matrícula dos educandos efetivamente matriculados que possuem frequência regular;
- V. É permitido somente um voto de pais ou responsáveis independente do número de filhos matriculados na escola;
- VI. Nenhum membro da comunidade escolar poderá votar em mais de um segmento;
- VII. Não serão permitidos votos por procuração;
- VIII. A direção da Unidade de Ensino deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação uma cópia da Ata de eleição e posse do Conselho Escolar.

Art. 12 Para cada Conselheiro será eleito um suplente, o qual substituirá em suas ausências ou vacância do cargo, cabendo ao suplente:

- I. Substituir o titular um caso de impedimento;
- II. Completar o mandato do titular em caso de vacância;

Parágrafo único – os nomes e a qualificação dos suplentes constarão na Ata de Eleição e posse do Conselho Escolar.

Art. 13 O mandato de todos os membros será de dois anos, admitida uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único – As eleições do Conselho Escolar serão realizadas preferencialmente em anos pares.

Art. 14 Dentre os membros da APP, poderão participar do Conselho Escolar no máximo 3 (três) integrantes.

Art. 15 A posse do primeiro Conselho Escolar será efetuada pela direção da escola, podendo contar com o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação. As posses posteriores serão realizadas pelo próprio Conselho.

Art. 16 O Conselho Escolar será presidido por um dos seus integrantes, e:

§1. O Conselho Escolar elegerá um Presidente, Vice e Secretário (a) entre os membros que o compõe, sendo que estes cargos só poderão ser ocupados por maiores de 18 anos.

§2. O representante da direção poderá concorrer à presidência do Conselho Escolar.

§3. A eleição de um Presidente, Vice e Secretário (a) do Conselho Escolar, poderá acontecer na reunião de eleição e posse, e ser registrado na mesma ata.

Art. 17 O diretor escolar integrará o Conselho Escolar como membro nato e, em caso de impedimento, será substituído pelo suplente.

Art. 18 A função de Membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 19 O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez por semestre, e extraordinariamente, sempre que for necessário; considerando os dois tipos de assembleias terá periodicidade mínima trimestral durante o ano letivo.

§1. As reuniões ordinárias serão convocadas mediante Edital de Convocação, pelo presidente ou vice-presidente, e no impedimento destes, pelo diretor escolar, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida.

§2. As reuniões/Assembleias Extraordinárias serão convocadas por meio de Edital de Convocação emitido pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, nesse segundo caso, com requerimento

dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 20 O Conselho Escolar funcionará somente com quórum mínimo de metade mais 1 (um) de votos dos presentes na reunião (considerando-se somente os titulares; portanto, excetuam-se os suplentes)

Art. 21 A vacância da função dos membros dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Unidade Escolar ou destituição; e neste caso, o suplente passa a ser membro titular.

Parágrafo único – O ato de destituição da função estará definido no regimento.

Art. 22 As instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal, bem como as entidades executoras conveniadas; obrigatoriamente constituirão o Conselho Escolar.

Art. 23 O Conselho Escolar será administrado por:

- I. Assembleia Geral.
- II. Presidente.

Art. 24 A composição da Assembleia Geral e as atribuições dos conselheiros e do Presidente do Conselho serão definidas além do previsto nesta Resolução, pelo disposto no Regimento do Conselho Escolar, o qual está anexo a esta Resolução.

Art. 25 Eventuais particularidades do Conselho Escolar da cada Escola, Centro de Educação Infantil, Proeja e das entidades executoras conveniadas, poderão ser especificadas em Regimento Próprio adaptado do anexo desta Resolução e deverá ser elaborado juntamente com Diretor da Unidade de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 26 O disposto nesta Resolução aplica-se a todas as Unidades de Ensino mantidas pelo poder Público do Município de Criciúma.

Art. 27 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Criciúma-SC, 25 de setembro de 2018.



Silvana Alves Bento Marcineiro

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Criciúma-SC

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO DO CONSELHO ESCOLAR
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º O presente Regimento dispõe sobre os Conselhos Escolares das instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo poder público municipal, bem como as entidades executoras conveniadas e o Proeja do Município de Criciúma, e é constituído segundo as disposições do Inciso VI, Art. 206 da Constituição Federal, pelo Inciso II e Caput do Art. 14 da Lei Federal Nº. 9394 de 20 de dezembro de 1996, pela Lei 4.307, de 02 de maio de 2002, pelo Decreto SG/nº 756 de 25 de novembro de 2011, e lei 6.514 de 1º de dezembro de 2014 que Aprova o Plano Municipal de Educação – PME (Meta 19, Estratégia 19.5).

Art. 2º O Conselho Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma e reger-se-á pela Resolução Nº XX, pelo presente Regimento e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 3º O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscal, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e nem fins econômicos, não sendo remunerado seu Presidente e nem demais Conselheiros.

Art. 4º O Conselho Escolar, na forma de colegiado, tem por finalidade efetivar a gestão democrática, promovendo a articulação entre os segmentos da Unidade de Ensino e a comunidade local.

Art. 5º Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, efetivando o envolvimento da comunidade, no âmbito da Unidade Escolar, baseada na legislação em vigor e nas diretrizes pedagógicas administrativas fixadas pela Secretaria de Educação de Criciúma.

Art. 6º A comunidade escolar é o conjunto constituído pelos membros do magistério, educandos e funcionários que protagonizam a ação educativa da escola.

Art. 7º A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará o interesse maior dos educandos inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 8º A ação do Conselho Escolar estará articulada com a ação dos profissionais que atuam na escola, preservada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 9º A autonomia do Conselho Escolar será exercida com base:

- a) Na legislação em vigor;
- b) Na democratização da gestão escolar;
- c) Nas oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 10 Os objetivos do Conselho Escolar são:

- I. Democratizar as relações no âmbito da escola, visando à qualidade de ensino através de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;
- II. Promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, a fim de garantir o cumprimento da sua função;
- III. Acompanhar e propor critérios relativos à organização, funcionamento e articulação com a comunidade de forma compatível com as orientações da política educacional da Secretaria de Educação de Criciúma.

TÍTULO II

DO CONSELHO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 11 O Conselho Escolar é constituído pelo Diretor da Unidade de Ensino como membro nato e por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar e local (professores, funcionários, educandos, pais e representante da comunidade local).

Art. 12 O Diretor da Unidade de Ensino, em conformidade com a legislação vigente, poderá concorrer à presidência do Conselho Escolar.

Art. 13 Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante eleição e posse em reunião pública registrada em ata e assinada pelos presentes.

Art. 14 O Conselho Escolar da (nome da Unidade Educativa), de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, é constituído pelos seguintes conselheiros:

- a) Direto(a) escolar;
- b) Representante do corpo docente;
- c) Representante do corpo de funcionários;
- d) Representantes de pais ou responsáveis pela matrícula dos educandos;
- e) Representantes dos educandos: estudantes maiores de 14 (quatorze) anos;
- f) Representantes da comunidade local.

Parágrafo Único: No ato da eleição, para cada representante será eleito também um suplente.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art. 15 As eleições do Conselho Escolar realizar-se-ão a cada biênio, em reunião convocada para este fim com todos os segmentos.

Art. 16 O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias do término da gestão.

§ 1º O edital de convocação estabelecerá data da reunião de eleição do Conselho Escolar com todos os segmentos, fixando somente a data da posse dos novos representantes.

Art. 17 Havendo segmento (s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único – Em caso de afastamento de Conselheiro citado neste artigo, este será representado pelo suplente.

Art. 18 O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes deverá ser afixado em local visível na Unidade Escolar.

Art. 19 A eleição poderá ocorrer por aclamação ou outro procedimento a ser decidido pelos próprios representantes dos segmentos, e o seu resultado será registrado em ata e livro próprios do Conselho Escolar.

Art. 20 Têm direito a voto: os servidores em efetivo exercício na escola, pais ou responsáveis pela matrícula dos educandos, e os estudantes efetivamente matriculados e com frequência regular (maiores de 14 anos).

§ 1º - Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei, em decorrência de:

- a) Licença gala;
- b) Férias;
- c) Licença nojo;
- d) Júri e outras obrigatórias por lei;
- e) Licença-prêmio;
- f) Licença para tratamento de saúde;
- g) Licença à gestante.

§ 2º - No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, terá direito a um voto em cada escola.

§ 3º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá votar em mais de uma categoria na mesma escola, ainda que acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- a) Professor;
- b) Funcionário;
- c) Aluno;
- d) Pai;
- e) Comunidade.

Art. 21 Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 22 Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos proceder-se-á a nova eleição.

Parágrafo Único – A escola, neste caso, poderá definir procedimentos: sorteio, antiguidade, idade, etc.

Art. 23 Para cada Conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do Cargo.

§ 1º - O Conselheiro, em caso de ausência, somente poderá ser representado por seu suplente.

Art. 24 A posse dos representantes eleitos de cada segmento acontecerá na data sua eleição e registrada em Ata própria assinada pelos participantes.

§ 1º - A data da reunião de posse dos representantes eleitos não poderá ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) horas após o término da gestão anterior.

§ 2º - A reunião de eleição e posse será pública.

§ 3º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a) Assinatura da Ata de eleição e Posse;
- b) Deverá tomar ciência de suas atribuições e deste Regimento.

Art. 25 Os elementos do Conselho Escolar que se ausentarem por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas serão destituídos assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único – As ausências poderão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos conselheiros, cabendo-lhes as decisões da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 26 O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único – O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, será automaticamente substituído pelo seu suplente.

Art. 27 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento para complementação do período em vigor.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 28 O Conselho Escolar encaminhará ações que visem a organização e bom funcionamento da escola e sua articulação com a comunidade nos limites da legislação pertinente, compatíveis com a política do Sistema Municipal de Ensino de Criciúma, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 29 O Conselho Escolar funcionará somente com um quorum mínimo de metade mais um de seus membros.

I. As reuniões ordinárias serão semestrais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou em seu impedimento, por seu suplente com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e com pauta claramente definida no edital de convocação;

II. Reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:

- a) Por convocação do Presidente do Conselho;
- b) Por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da convocação.

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º - O cronograma das reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual do Conselho Escolar.

Parágrafo Único – Das reuniões serão lavradas Atas, por Secretários “ad hoc”, em livro próprio.

Art. 30 As deliberações do Conselho Escolar só serão válidas quando tomadas por metade mais um dos presentes à reunião.

§ 1º - Não havendo total esclarecimento sobre a matéria a ser votada, a reunião será adiada, visando a estudos que melhor embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do desejável consenso.

§ 2º - A ausência do(s) Conselheiro(s) implica a aceitação das decisões tomadas.

Art. 31 A divulgação das reuniões e deliberações do Conselho Escolar serão realizadas através da disposição de editais, atas ou extratos destas em murais de avisos, e garantindo um fluxo de democrática comunicação e atender ao princípio Constitucional de Publicidade junto à comunidade escolar e local.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CONSELHO DE ESCOLAR

Art. 32 As atribuições do Conselho Escolar são definidas em função das condições reais da Unidade de Ensino, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na Unidade Escolar.

Art. 33 Os Conselheiros Escolares tem as seguintes atribuições gerais:

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CONSELHEIROS

Art. 34 A ação de todos os membros do Conselho Escolar se dará sempre visando o coletivo e a qualidade do ensino evitando-se o trato de interesses individuais.

Art. 35 A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada a interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único – Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 36 São atribuições do Presidente do Conselho:

- I. Convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria dos Conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória;
- II. Convocar, sempre que entender necessário, reuniões extraordinárias com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;
- III. Presidir as reuniões do Conselho Escolar;
- IV. Diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar;
- V. Estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;
- VI. Submeter à análise e a aprovação o Plano de Gestão da Escola;
- VII. Registrar as reuniões do Conselho;
- VIII. Providenciar a comunicação e divulgação das reuniões e deliberações do Conselho Escolar;
- IX. Aplicar as penalidades previstas neste Regimento quando se aplicar;
- X. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

Art. 37 São atribuições específicas dos Conselheiros:

- I. Organizar seus segmentos, agindo como porta-voz de interesses e posições de seus pares;
- II. Promover reuniões com seus segmentos a fim de discutir questões referentes à organização e funcionamento da escola visando ao encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho;
- III. Representar seus segmentos, primando sempre pelo cumprimento da função social da Escola;
- IV. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocadas;

- V. Colaborar e auxiliar o Diretor Escolar na execução das atividades da Unidade de Ensino, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 38 Os conselheiros além dos direitos assegurados pela legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- I. Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;
- II. Articular-se com os demais conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 30, parágrafo, deste Regimento;
- III. Receber no ato de posse, informações sobre suas atribuições e tomar conhecimento das disposições contidas neste Regimento;
- IV. Ser informado, em tempo hábil de todas as reuniões do Conselho Escolar;
- V. Solicitar sempre que necessário esclarecimento de qualquer natureza acerca das atividades da escola;
- VI. Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;
- VII. Votar nas reuniões do Conselho Escolar;
- VIII. Solicitar ao Diretor da Escola o uso do espaço físico escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos de sua competência, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 39 Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I. Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;
- II. Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III. Organizar seu segmento;

- IV. Conhecer e respeitar este Regimento assim como as deliberações do Conselho Escolar;
- V. Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
- VI. Justificar oralmente e/ou por escrito suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VII. Orientar seus pares quanto aos procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à Escola.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Art. 40 Aos Conselheiros é vedado:

- I. Tomar decisões individuais que venham interferir nos processos administrativos, financeiros e/ou pedagógicos;
- II. Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;
- III. Transferir outra pessoa, que não tenha sido eleita, para o desempenho do cargo que lhe foi confiado;
- IV. Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;
- V. Divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 41 O membro do Conselho Escolar que deixar de cumprir as disposições deste Regimento ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal, em particular, aplicada pelo presidente do Conselho;
- b) Advertência verbal, em reunião do Conselho com registro em ata e ciência do advertido;
- c) Repreensão, por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;
- d) Afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho.

Art. 42 Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

Art. 43 Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão também os seguintes direitos:

- I. Ter conhecimento do Regimento do Conselho Escolar;
- II. Destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos conselheiros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 O presente Regimento poderá ser alterado quando necessário devendo, para isso as alterações propostas devem ser analisadas junto a Secretaria Municipal de Educação de maneira a atender a legislação e entrarão em vigor após sua aprovação.

Art. 45 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria de Educação.

Art. 46 O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação.